



Em, 13 de Agosto de 1.991.

~~DET N° 101~~

Dispõe sobre a Criação do Núcleo Administrativo no Distrito de Jacumã, seus cargos, forma de provimento, retribuição e da outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Núcleo Administrativo do Distrito de Jacumã, com independência administrativa e financeira que localizar-se-á na zona urbana da praia do mesmo nome.

Artigo 2º - A área de jurisdição do Núcleo administrativo de Jacumã fica limitada no seguinte:

Iniciando na Barra de Graú, seguindo pela Orla marítima até a Barra de Gramame, subindo pela margem do Rio Gramame até encontrar os limites do antigo aldeamento dos índios, partindo dali em linha reta até o Rio Graú, descendo pela margem do mesmo Rio até encontrar a Barra do mesmo nome, ponto inicial.

Artigo 3º - Incumbirá ao Núcleo Administrativo de Jacumã as atribuições inerentes a cada Secretaria do Município do Conde, na área de sua jurisdição, atendendo-se o plano de trabalho e normatização imposta pelo titular da pasta a que integrar o Órgão administrado.

Artigo 4º - Para compor a estrutura organizacional do Núcleo Administrativo de Jacumã, ficam criados os seguintes cargos:

- I - Um Coordenador;
- II - Um Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Um Secretário da Coordenadoria;
- IV - Dois Agentes Fiscais;
- V - Dois Fiscais de Obras;
- VI - Dois Agentes Administrativos;
- VII - Dois auxiliares de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos de Coordenador e Diretor Administrativo-Financeiro, são de provimento em comissão, demissível "ad nutum" critério do chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido para o ingresso no cargo de Coordenador, o Poder Legislativo Municipal, enquanto que os demais são de caráter efetivo, integrantes do quadro de pessoal da Edilidade.

ARTIGO 5º - Os vencimentos atribuídos ao Coordenador e Diretor Administrativo-Financeiro, são os mesmos destinados aos Secretários e Secretários-Adjunto, respectivamente, da Prefeitura Municipal, enquanto que os demais servidores integrantes do quadro de pessoal do Núcleo Administrativo, terão as mesmas retribuições dos cargos constantes do plano de salário, Rodovia PB 010, Km 5, Conde-PB - Fones: (083) 22-3909 - 22-3935.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDE

rios da Administração Municipal.

ARTIGO SEXTO- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente.

PARAGRAFO ÚNICO- Anualmente o Poder Executivo consignará no Orçamento-Programa do Município, dotações próprias à Administração do Nucleo Administrativo de Jacuma, face as condições do "caput", do artigo primeiro da presente Lei.

ARTIGO SÉTIMO- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE/PB, Em, 13 de Agosto de 1.991.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS= Prefeito=